

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES.

3663 - 89


MOÇÃO Nº 002/89.

88 - 898

RECEBEMOS

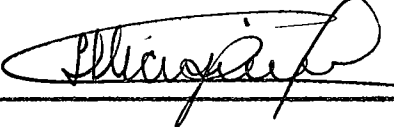
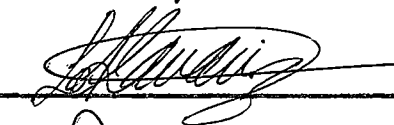


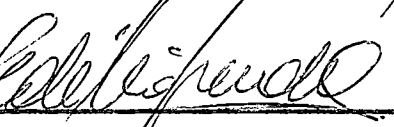



16/08/89
Rodrigues

A Comissão Jurística
Data 16-08-89


Hamir de Souza Charpinel
PRESIDENTE

Os Vereadores infra - firmados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, vem na forma do Artigo 175 do Regimento Interno, apresentar MOÇÃO DE APOIO à iniciativa do Deputado Federal Lézio Satlher de apresentar um Projeto de Lei ao Congresso Nacional, autorizando a utilização do Gás Metano como combustível automotivo.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 16 DE AGOSTO DE 1989.

	gerente e candidato Silva	Franz Schaffel
	Beneditino Besnetto	
	Lari Elmo Lopes	marcelino de Araujo
		João Goncalves
		



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel. 735-1234

CEP: 29600 — Af. Cláudio — Esp. Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL

A presente Moção visa apoiar a iniciativa do Deputado Federal Lézio Satlher, de apresentar um Projeto de Lei, autorizando a utilização do Gás Metano como combustível automotivo.

É o Relatório

P A R E C E R

A presente Moção encontra agasalho no Artigo 175 do Regimento Interno.

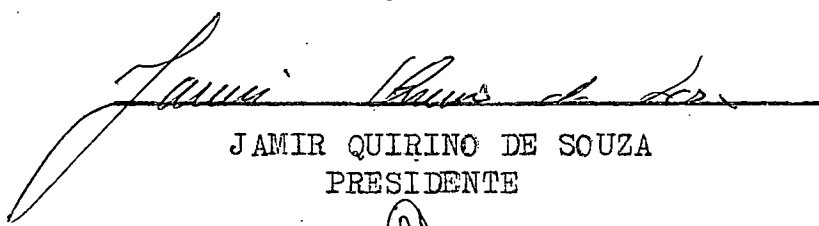
O Projeto de Lei, apresentado pelo ilustre Deputado, é digno de aplauso e irá beneficiar principalmente os agricultores, que na sua maioria possuem veículos velhos que consomem bastante combustível, facilitando assim sua locomoção.

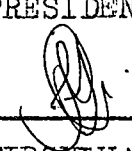
A Moção não fere nenhum dispositivo legal e Constitucional, e procura dar um incentivo aquele que está lutando pelos nossos agricultores,

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

É pela legalidade e Constitucionalidade da presente Moção e a aprova em todos os seus termos.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 21 DE AGOSTO DE 1989.


JAMIR QUIRINO DE SOUZA
PRESIDENTE


JOSÉ FERGULHA CÔCO
RELATOR


GERALDO CÂNDIDO DA SILVA

MEMBRO